



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS – SMC**

CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2025

EDITAL DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS (ISS e IPTU) - EDITAL RETIFICADO

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.747/2017, e demais legislações correlatas, torna público que, no período de **06 de outubro de 2025 a 06 de novembro de 2025**, estarão abertas as inscrições para projetos culturais que desejem captar recursos, mediante incentivo fiscal, com valor global de **R\$ 3.989.453,67** (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

1. DO OBJETO

1.1. Este edital visa certificar PROJETOS CULTURAIS para a captação de recursos, mediante incentivo fiscal, conforme a **Lei Municipal nº 3.182/2015, e o Decreto Municipal 12.747/2017**.

1.2. Para este edital poderão ser inscritos PROJETOS CULTURAIS que se enquadrem em um dos seguintes eixos e áreas artístico-culturais:

I.Eixo I - expressões artísticas:

- a) projetos na área de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), capoeira, música, folclore, literatura, livros, poesia, humanidades, moda, artesanato, audiovisual, arte digital, artes visuais, arte urbana, arte popular, artes gráficas e artes integradas;
- b) outras áreas artísticas devidamente justificadas.

II.Eixo II - patrimônio e memória:

- a) projetos na área de preservação e restauração de patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;



- b) construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura e espaços culturais.

III.Eixo III - pesquisa e pensamento:

- a) levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisas na área artística e cultural;
- b) realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura.

1.3. O valor total disponibilizado para captação será de R\$ **3.989.453,67** (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), tendo por base a arrecadação do ano de 2024.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constituem-se objetivos do presente edital:

- a) consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas-culturais nas diversas regiões do município de Niterói;
- b) reconhecer, proteger, valorizar e promover diversas linguagens artísticas e manifestações culturais locais, considerando sua diversidade;
- c) incentivar a sustentabilidade de trabalhadoras/es da cultura;
- d) possibilitar a difusão, a circulação e a valorização das expressões culturais niteroienses;
- e) estimular a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de profissionais da área cultural;
- f) promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural e histórico de Niterói, em sua dimensão material e imaterial;
- g) apoiar as atividades culturais de caráter inovador e/ou experimental.

3. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

3.1. Para efeito deste edital considera-se:

- a) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita através do Formulário de Inscrição com a finalidade de realização de atividade e/ou produto artístico e/ou cultural;



- b) PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto cultural, domiciliada, com sede ou filial no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) INCENTIVADOR:** pessoa física contribuinte tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou pessoa jurídica contribuinte tributário do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que venha a transferir recursos para projetos culturais aprovados;
- d) DOAÇÃO:** incentivo em forma de recurso financeiro que não tenha intenção promocional ou publicitária, nem pressuponha qualquer retorno material;
- e) PATROCÍNIO:** incentivo em forma de recurso financeiro com retorno promocional ou publicitário;
- f) CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA):** documento certificando a aprovação do projeto cultural, discriminando o proponente, o mecanismo, os dados do projeto aprovado, o prazo final de sua execução e captação e os valores dos recursos habilitados à captação;
- g) DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO (DI):** documento no qual o incentivador formaliza sua concordância em apoiar projeto cultural aprovado neste edital, indicando os valores e a forma de repasse dos recursos ao proponente;
- h) RECIBO DE CONCESSÃO:** documento no qual o proponente discrimina o valor dos recursos depositados, correspondente à concessão do incentivo fiscal constante da DI;
- i) COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (CMIC):** composta por 06 (seis) membros, com formação paritária entre membros da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, responsável por avaliar os projetos inscritos neste edital;

4. DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

4.1. O incentivo fiscal de que trata este edital corresponde à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devidos pelos contribuintes que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma deste edital.

4.1.1. O limite de 20% (vinte por cento) para dedução deverá ser calculado com base no montante total de cada imposto (ISSQN ou IPTU) devido no ano de 2024.

4.1.2. O incentivador poderá deduzir até 20% (vinte por cento) de cada um dos impostos devidos, podendo usar simultaneamente ambos os impostos (ISSQN ou IPTU) para efeito de cálculo e dedução, observando-se o teto do benefício, exclusivamente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

4.1.3. A dedução de que trata o item 4.1.2 não implicará no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em montante inferior à alíquota de 2% (dois por cento), que funcionará como teto do benefício.

4.2. O incentivo fiscal poderá ser feito através de doação ou patrocínio, respeitando as seguintes modalidades:

a) INCENTIVO DE DOAÇÃO: nesta modalidade, as doações feitas pelos incentivadores em favor de projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e/ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido destes impostos;

b) INCENTIVO POR PATROCÍNIO: nesta modalidade, os recursos investidos nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzidos dos valores devidos de ISSQN e/ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desses impostos.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

5.1. Podem participar como PROPONENTE deste edital pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as seguintes definições:

a) será admitida a inscrição por PROPONENTE **pessoas física** maior de 18 anos, residente no município de Niterói há, pelo menos, 02 (dois) anos, que tenha trabalho comprovado na área artístico-cultural e que seja diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto proposto.

b) será admitida a inscrição por PROPONENTE **pessoas jurídica com ou sem fins lucrativos**, com matriz ou filial estabelecida no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos e/ou com comprovada atuação (da entidade e de seu corpo dirigente) na área cultural, há no mínimo 02 (dois) anos.



5.2. Não poderão participar como PROPONENTES deste edital:

- a)** agentes públicos da Prefeitura de Niterói, sua Administração Direta e Indireta;
- b)** agentes públicos lotados na SMC ou na FAN, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau e seus sócios;
- c)** pessoa física ou jurídica contratada para apresentar-se como proponente;
- d)** pareceristas, membros ou suplentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), incluindo pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;
- e)** membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim como empresas ou entidades de que participem como sócios ou dirigentes;
- f)** incentivadores, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau.

5.2.1. Para efeitos deste edital, consideram-se como coligadas ou controladas quaisquer entidades que estejam sob controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS INCENTIVADORES

6.1. Pode participar como INCENTIVADOR deste edital pessoa física contribuinte tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou pessoa jurídica contribuinte tributário do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que desejem transferir recursos para projetos culturais aprovados;

6.2 Não poderão participar como INCENTIVADORES deste edital:

- a)** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; (Conforme determina o ART. 24 da Lcp nº 123 de 14 de dezembro de 2006)



b) Pessoas físicas ou jurídicas que se apresentem como proponentes neste edital; seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau.

6.2.1. Para efeitos deste edital, consideram-se como coligadas ou controladas quaisquer entidades que estejam sob controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

6.3. Conforme disposto na Resolução SMF 020/2017, o processo de dedução se dará da seguinte maneira:

a) Para que o incentivo fiscal mediante dedução do IPTU atinja o crédito tributário do imposto correspondente ao ano seguinte ao da aprovação do projeto cultural, o processo referido deverá chegar à SMF até 15 de setembro do ano da aprovação; passado este prazo, a dedução do imposto só será efetuada no ano sucedente ao seguinte.

b) A dedução do incentivo fiscal relativa ao ISS será operacionalizada mediante a amortização de valores declarados ou lançados a título de crédito do imposto a partir do mês de chegada do processo à SMF.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

7.1. Será admitida a inscrição de PROJETOS CULTURAIS que se enquadrem em um dos eixos descritos no item 1.2.

7.2. Os PROJETOS CULTURAIS deverão ser enquadrados nas seguintes faixas de valores:

Faixas de Valores - Projetos Culturais incentivados via Isenção Fiscal (ISS / IPTU) - 2025		
<i>Porte do Projeto</i>	<i>Faixa de Valor para cada projeto</i>	<i>Total para cada faixa</i>
a) Microprojeto	valor de até R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
b) Pequeno porte	com valor entre R\$ 20.001,00 e R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
c) Médio porte	com valor entre R\$ 50.001,00 e R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00
d) Grande porte	com valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 500.000,00	R\$ 2.019.453,67

Valor total do Edital:

R\$ 3.989.453,67

7.3. Os custos relacionados à taxa de administração do projeto não podem exceder 10% (dez por cento) do valor aprovado ou captado e devem estar previstos no orçamento, conforme artigo 59 do Decreto Municipal nº 12.747/2017.

7.3.1. Somente serão permitidos gastos e remuneração de serviços realizados durante o período de execução do projeto, conforme cronograma aprovado.

7.4. Poderão ser contemplados Planos Anuais de Atividades para projetos de ação continuada, conforme artigo 54 do Decreto Municipal nº 12.747/2017.

7.4.1. Entende-se por Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de 01 (um) ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento.

7.5. Todos os projetos deverão ser realizados em até um ano contado a partir do recebimento do pagamento da primeira parcela.

7.6. Caso o projeto seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Secretaria Municipal das Culturas, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução, estando sujeita à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.

7.6.1. A prorrogação do prazo de vigência do projeto poderá ser solicitada apenas uma vez.

7.6.2. Caso seja necessário solicitar qualquer tipo de readequação, as mesmas deverão ser feitas à Secretaria Municipal das Culturas, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução do Projeto.

7.7. Os PROJETOS deverão prever ações e/ou medidas de **ACESSIBILIDADE**, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

7.7.1. Cada PROJETO deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

7.7.2. Entende-se como acessibilidade, as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais. Tais

como pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

7.7.3. São exemplos de formatos acessíveis:

- a)** audiodescrição;
- b)** dublagem em português;
- c)** edição sonora de textos;
- d)** formato DAISY;
- e)** sistema de leitura de tela;
- f)** texto em Braille;
- g)** alfabeto Moon;
- h)** intérprete de LIBRAS;
- i)** livro de leitura fácil;
- j)** texto em fonte ampliada;
- k)** audioguia com LIBRAS;
- l)** letras em relevo;
- m)** mapas táteis;
- n)** pictogramas em relevo;
- o)** réplicas em escala reduzida;
- p)** sinalização tátil no piso;
- q)** piso podotátil cromo diferenciado;
- r)** Tahoma;
- s)** Central de Atendimento ao Surdo;
- t)** contraste cromático;
- u)** legendas em texto;
- v)** transcrição de falas em tempo real;
- w)** closed caption;
- x)** medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y)** outras medidas sugeridas pela/o PROPONENTE a serem apreciadas pela CMIC.

7.7.4. As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto.

7.7.5. As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Orçamentária e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

7.7.6. Caso a/o PROPONENTE vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

7.8. Os PROJETOS CULTURAIS deverão prever contrapartidas conforme item 8 deste edital.

7.9. São vedados PROJETOS CULTURAIS que apresentem:

- a)** a contratação direta ou indireta de servidores públicos, funcionários, empregados ou contratados da SMC ou da FAN, seus cônjuges ou conviventes, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins até o segundo grau e pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
- b)** a contratação direta ou indireta de servidores públicos, funcionários, empregados ou contratados da Prefeitura de Niterói, de suas autarquias e fundações, bem como de pessoas jurídicas em que figurem como sócios ou dirigentes;
- c)** a contratação de um mesmo profissional ou prestador de serviços, seja ele pessoa física ou jurídica, cuja remuneração, somando-se todos os serviços executados no âmbito do mesmo projeto, exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor captado;
- d)** a contratação direta ou indireta de empresas e/ou profissionais para prestação de serviços que sejam membros ou suplentes da CMIC, seus cônjuges ou conviventes, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins até o segundo grau, seus sócios e pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
- e)** a contratação direta ou indireta de membros ou suplentes do CMPC **que sejam membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC)** e de pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes. **(Retificado pela Portaria 184/2025, publicada no D.O. de 21/10/2025).**

7.10. A/O PROPONENTE poderá ser contratada/o como prestadora/or de serviços do projeto, respeitando-se o limite disposto no subitem 7.9.c).



7.11. São vedados projetos relativos à implantação de equipamento cultural e/ou aquisição de acervo permanente apresentados por PROPONENTE pessoa jurídica com fins lucrativos.

7.12. A/O PROPONENTE pessoa física não poderá apresentar projeto com o objetivo de realização de obras em espaços físicos ou aquisição de equipamentos, bens e materiais permanentes ou duráveis.

7.13. São vedados projetos que caracterizem desvio de finalidade prioritariamente cultural.

7.14. São vedados projetos que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

7.15. Caso haja inscrição de projetos em duplicidade pelo mesmo proponente, será considerado apenas o último na ordem de inscrição, sendo os demais inabilitados.

7.16. Projetos identificados como inscritos de forma fragmentada, isto é, que configurem fases ou partes de um mesmo projeto cultural, serão todos inabilitados no processo de triagem.

7.17. O proponente poderá inscrever propostas que prevejam ações executadas na sede ou espaço físico de seu incentivador, desde que sejam de acesso livre, gratuito e não acarretem qualquer tipo de ônus ao público participante.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Todos os PROJETOS CULTURAIS deverão prever:

- a) ao menos 01 (uma) contrapartida institucional;
- b) ao menos 01 (uma) contrapartida social.

8.2. Como **contrapartida institucional**, os PROJETOS deverão prever a entrega de cota de produtos destinados à SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

- a) 5% do total de ingressos, por sessão e/ou dia de apresentação, relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No caso de cursos de formação e oficinas gratuitas, a/o PROPONENTE deverá reservar, para a SMC, 5% do total de vagas relativas à lotação do espaço;



b) 5% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver.

8.3. Como **contrapartida social**, os PROJETOS deverão promover retorno social à população por meio de ações/medidas a serem desenvolvidas em virtude do apoio financeiro obtido. Entende-se ainda como contrapartida social, ações que promovam a democratização pela universalização do acesso aos bens e/ou serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público. São exemplos de medidas de contrapartida social:

- a)** desenvolvimento de atividades em Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) - **Anexo 10** ;
- b)** facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c)** disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d)** capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino, agentes culturais, profissionais de gestão cultural ou artes em atividades educacionais desenvolvidas na proposta;
- e)** doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 11.016/2022 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal das Culturas estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- f)** oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g)** desenvolvimento de atividades gratuitas tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal das Culturas;
- h)** realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- i)** outras medidas sugeridas pela/o Proponente a serem apreciadas na etapa de seleção.

8.5. As contrapartidas devem ser financeiramente mensuráveis em campo específico no Formulário de Inscrição.

8.6. Para os PROJETOS aprovados, a contrapartida será estabelecida entre a/o PROPONENTE e a SMC, que poderá, a seu critério, propor **readequações** na proposta originalmente apresentada.

8.8. Os PROJETOS que não apresentarem propostas de contrapartida social, serão desclassificados.

8.9. Os custos de realização das contrapartidas envolvidos para sua realização **não podem** estar incluídos na Planilha Financeira.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico que estará aberto das **18h do dia 06 de outubro de 2025 até às 18h do dia 06 de novembro de 2025**. O formulário para inscrição, assim como este edital completo e seus respectivos anexos estará disponível em: <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu>

9.1.1. A inscrição das propostas poderá ser prorrogada por livre decisão da SMC.

9.2. A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico, contendo dados do proponente, descrição da proposta e *upload* dos anexos indicados no **Anexo 01 - Documentos e materiais necessários à inscrição**.

9.3. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em renúncia fiscal.

9.3.1. Caso o proponente envie mais de 02 (dois) projetos, serão considerados válidos os dois últimos enviados.

9.3.2. Caso a soma de valores dos 02 (dois) projetos ultrapasse o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em renúncia fiscal, todos serão considerados inabilitados, cabendo recurso do proponente e readequação aos limites estabelecidos dentro dos prazos estabelecidos.

9.4. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.5. Não será permitida a substituição de proponentes depois de finalizada a inscrição.

9.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

9.6.1 Os vídeos que compõem a inscrição das propostas deverão ser enviados em formatos de endereços eletrônicos (links) e deverão estar abertos para visualização.



9.7. A SMC reserva-se o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha conteúdo diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.

9.8. A/O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

9.9. É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados na presente chamada pública. A SMC se reserva o direito de inabilitar propostas que não estejam completas.

9.10. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.11. A SMC recomenda que a/o proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema poderá ser encerrado ao fim do período de inscrição.

9.12. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos obrigatórios, a/o proponente deve clicar no ícone “finalizar” para finalizar a inscrição.

9.13. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão inabilitadas.

9.14. A finalização da inscrição implica prévia e integral concordância da/o proponente com as disposições previstas nesta chamada pública. A/O proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.15. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DA TRIAGEM E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. A etapa de triagem e habilitação é uma etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Triagem e Habilitação e poderá ser realizada ao longo do período de inscrições.

10.1.1. A Secretária Municipal das Culturas indicará os nomes que irão compor a Comissão de Triagem e Habilitação.

10.2. Na triagem e habilitação será verificado se a proponente atende às condições de participação e se a inscrição está de acordo com as exigências de documentação, de preenchimento do formulário e de anexação de arquivos, conforme estabelecido no Edital.

10.3. A SMC poderá, se assim desejar, diligenciar as inscrições que apresentarem erro no envio dos documentos e anexos obrigatórios, estabelecendo um prazo máximo de 03 (três) dias corridos para que sejam providenciados os ajustes na documentação. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário. É de inteira responsabilidade da/o proponente acompanhar o histórico de publicações no Diário Oficial e/ou no Portal Cultura é um Direito para que possa cumprir o prazo estipulado no edital.

10.4. Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento, não apresentarem as documentações e informações exigidas no ato da inscrição, bem como as que não responderem à diligência no prazo estipulado para tal.

10.5. Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido neste edital, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários, serão consideradas habilitadas estando aptas para serem encaminhadas à Etapa de Seleção.

10.6. A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada na página da internet <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu> com a data da publicação.

10.7. A/O PROPONENTE inabilitada/o terá 03 (três) dias corridos após a publicação no site para recorrer do motivo da inabilitação.

10.8. O pedido de recurso deverá ser enviado para o email incentivofiscal.niteroi@gmail.com, na forma do **Anexo 09 – Modelo de recurso**.

10.9. Caberá à SMC o julgamento dos recursos.

11. DA SELEÇÃO

11.1. Os projetos culturais habilitados, na forma e condições estabelecidas neste edital, serão avaliados em duas etapas: Parecer Técnico e Avaliação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).



11.1.1. A equipe de pareceristas será composta por pessoas de notório saber na área cultural, convidados pela SMC exclusivamente para emitir pareceres técnicos sobre os projetos inscritos.

11.1.2. Serão convidados quantos pareceristas forem necessários em relação à quantidade e às áreas artístico-culturais dos projetos inscritos.

11.1.3. Cada parecerista receberá um grupo de projetos para análise, de acordo com sua área artístico-cultural de expertise.

11.1.4. Ao fim desta etapa, cada um dos projetos inscritos receberá um parecer recomendando sua aprovação, reprovação ou readequação.

11.1.4.1. Os pareceres de aprovação, reprovação ou readequação poderão ser emitidos pela CMIC a qualquer tempo, podendo ser concomitante com as etapas de inscrição e habilitação.

11.2. A etapa de parecer técnico terá como objetivo analisar os projetos de acordo com os seguintes itens de enquadramento e critérios de avaliação:

- a) enquadramento cultural do projeto;
- b) clareza e coerência das informações e conteúdos apresentados no Formulário de Inscrição, seus anexos e documentação obrigatória;
- c) experiência e capacidade técnica da/o proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- d) adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
- e) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor total do projeto e o valor de incentivo solicitado;
- f) potencial realização do projeto, segundo o cronograma e o orçamento apresentados;
- g) capacidade de o projeto atender aos objetivos estabelecidos no item 2 deste edital;
- h) capacidade efetiva de o projeto alcançar os resultados pretendidos.

11.2.1. Será recomendada a reprovação de projetos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) inadequação aos critérios previstos no item 11.2 deste edital;
- b) inadequação a qualquer critério de habilitação que, por algum motivo, não tenha sido detectado naquela fase;

11.2.2. Durante a etapa de parecer técnico ou a qualquer tempo, a Secretaria Municipal das Culturas poderá solicitar ao proponente esclarecimento e/ou documentação complementar através de notificação enviada para o endereço eletrônico cadastrado no Formulário de Inscrição, que deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da notificação.

11.3. Todos os pareceres serão enviados para a Secretaria Municipal das Culturas, que os reunirá para dar prosseguimento à etapa de Avaliação pela CMIC, que se reunirá para decidir quanto à aprovação, reprovação ou readequação de cada projeto.

11.3.1. A CMIC é composta por 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil, competindo a ela avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais aptos a serem incentivados.

11.3.2. Compete à CMIC avaliar os projetos com base nos pareceres técnicos encaminhados, decidindo pela sua aprovação, reprovação ou readequação, tendo como parâmetros os critérios exclusivamente técnicos definidos no item 11.2 deste edital, sendo a fundamentação de sua decisão devidamente registrada.

11.4. Cabe a Secretária Municipal das Culturas a aprovação final dos projetos, fundamentando sua decisão caso esta seja diversa da manifestação da CMIC.

12. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1. Por indicação da CMIC, a Secretaria Municipal das Culturas poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados, bem como estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de captação de recurso inferior ao solicitado pelo proponente, de acordo com artigo 58 do Decreto Municipal nº 12.747/2017 e Anexo 12 - Manual de Prestação de Contas.

12.2. As listas de projetos aprovados e reprovados serão publicadas no endereço eletrônico <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu> e no Diário Oficial do Município para amplo conhecimento.

12.2.1. As listas de aprovação e reprovação poderão ser publicadas a qualquer tempo, podendo ser concomitante com as etapas de inscrição e habilitação.

12.3. O proponente que tiver seu projeto reprovado poderá apresentar recurso, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

12.3.1. No recurso deverão ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão.

12.4. O recurso deverá ser encaminhado através do email incentivofiscal.niteroi@gmail.com

12.5. Os recursos desta fase serão analisados pela CMIC e decididos pela Secretaria das Culturas.

12.6. O resultado da análise dos recursos recebidos e os motivos de indeferimento serão publicados no endereço <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu> e no Diário Oficial do Município.

12.7. Os projetos aprovados seguirão as etapas subsequentes, previstas no Decreto Municipal nº 12.747/2017, para concessão e aproveitamento do benefício fiscal.

12.8. Os projetos com status de READEQUAÇÃO, podem prosseguir às etapas subsequentes para a concessão e aproveitamento do benefício fiscal, entretanto, caso venham a captar recursos, deverão passar pelas readequações indicadas nos pareceres técnicos para que possam prosseguir com a boa execução de seus projetos.

12.9. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados ou em readequação, poderão acessar seu Certificado de Aprovação (CA) no site <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu>.

13. DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total disponível para a renúncia fiscal é de R\$ 3.989.453,67 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), divididos de acordo com as faixas de valores indicadas no item 7.2.

13.2. A Secretaria Municipal das Culturas aceitará todas as DIs entregues até a data limite, porém procederá da seguinte forma para que não sejam ultrapassados os valores disponíveis por faixa:

1) Todas as DIs recebidas dentro do padrão estabelecido até a data de encerramento da inscrição dos projetos serão encaminhadas à Secretaria de Fazenda por ordem de protocolo, até o limite do valor por faixa;

2) Após verificação da Secretaria de Fazenda, caso algum valor tenha sido diminuído, a Secretaria Municipal das Culturas remeterá as próximas DIs, em ordem de protocolo, até o limite do valor por faixa;

3) Após o prazo final de entrega de DIs, caso não haja DIs suficientes para atingir o limite da dotação global de cada faixa, a Secretaria Municipal das Culturas irá remanejar da forma que contemple o maior número possível de inscritos, conforme Portaria SMC 121/2025 e remeterá à Secretaria de Fazenda da mesma forma descrita nos itens anteriores.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para a execução dos projetos, as/os proponentes deverão abrir conta corrente, exclusiva para os fins previstos neste edital, por meio da qual efetuarão toda a movimentação financeira relativa ao projeto, e informar os dados da conta à Secretaria Municipal das Culturas.

14.1.1. As contas correntes exclusivamente abertas para movimentação financeira relativa ao projeto deverão possuir opção de aplicação financeira, conforme disposto no Anexo 12 - Manual de Prestação de Contas.

14.2.1. A/O proponente somente poderá movimentar a conta exclusiva do projeto mediante autorização da SMC e quando houver depósito mínimo de 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado do projeto.

14.2. É permitido a/ao proponente obter quantos incentivadores forem necessários para a execução de seu projeto, conforme valor aprovado, assim como um mesmo contribuinte poderá incentivar mais de um projeto, desde que respeitados os valores legais do imposto devido.

14.3. A responsabilidade legal pelo projeto aprovado, assim como pela movimentação de recursos financeiros a ele destinados, não poderá ser delegada à terceiros, por meio de procuração ou quaisquer outros tipos de documentos.

14.4. É obrigatória a aplicação de marcas nos produtos resultantes do projeto incentivado e todo o material de divulgação de acordo com as normas divulgadas pela SMC.

14.4.1. O descumprimento acarreta a perda automática do benefício, cobrando-se os valores repassados, ficando o proponente impedido de obter quaisquer dos benefícios da Lei nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, pelo prazo de 03 (três) anos, além de ser inserido no Cadastro de Inadimplentes do SIMFIC.

14.5. Todo o material de difusão, divulgação, promoção e distribuição relacionados aos projetos incentivados deverá ser previamente aprovado pela SMC.

14.6. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o fim da execução do projeto, o proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal das Culturas prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos e da comprovação dos impostos sob sua responsabilidade, inclusive documentos de receita e despesa e extrato bancário, além de relatório das atividades desenvolvidas, contrapartidas sociais realizadas, dos resultados dos projetos, dos produtos, incluindo material de divulgação, conforme portaria específica sobre o tema.

14.7. Quaisquer valores que estejam depositados na conta bancária exclusiva do projeto e não sejam utilizados no projeto cultural, deverão ser transferidos para o Fundo Municipal de Cultura.

14.8. A participação no presente edital não impede que as/os selecionados obtenham recursos junto à iniciativa privada ou setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura, com exceção dos demais instrumentos de fomento previstos no SIMFIC, que ficam vedados. Todos os valores deverão estar descritos na Planilha Orçamentária.

14.9. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no site <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu> é das/os proponentes.

14.10. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico: incentivofiscal.niteroi@gmail.com.

14.11. As/Os proponentes deverão observar e tomar conhecimento da Lei 3.182/2015, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura, seus decretos e portarias relacionadas, que estarão disponíveis no site: <https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu>.

14.12. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria das Culturas.

14.13. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

14.14. Fica designado o foro da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXOS DO EDITAL

- Anexo 01 - Documentos e materiais necessários à inscrição;
- Anexo 02 - Planilha Orçamentária;
- Anexo 03 - Cronograma de execução;
- Anexo 04 - Modelo de portfólio;
- Anexo 05 - Ficha técnica da equipe principal da proposta;
- Anexo 06 - Carta de anuência dos integrantes da proposta;
- Anexo 07 - Carta de anuência de local;
- Anexo 08 - Plano de distribuição de contrapartidas;
- Anexo 09 - Formulário de recurso;
- Anexo 10 - Mapa Zonas de Especial Interesse Social;
- Anexo 11 - Documentos a serem entregues junto à Declaração de Intenção;
- Anexo 12 - Manual de Prestação de Contas

Niterói, 21 de outubro de 2025

Júlia Pacheco

Secretária Municipal das Culturas